



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei Nº 13/97).

L E I Nº 1278

de 26 de setembro de 1997

Súmula: Autoriza a doação de terreno à Empresa A.S. Indústria e Comércio Metalúrgica Importação e Exportação Ltda.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sauvion a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação do lote nº 4, localizado no Parque Industrial, com área de 10.999,74 m², à Empresa A.S. Indústria e Comércio Metalúrgica Importação e Exportação Ltda., inscrita no CGCMF sob nº 01.302.166/001-94.

Art. 2º A área toada tem as seguintes confrontações e medidas: pelo lado direito, em 130,56 metros com o Auto Posto 9 de Julho; pelos fundos, em 65,00 metros com o lote nº 03; pelo lado esquerdo, em 166,56 metros com o lote nº 5; pela frente, em 65,00 metros com a faixa de domínio da BR 153, cuja área pertence ao Município de Jacarezinho, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com matrícula nº 9.638, do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis.

Art. 3º A Empresa DONATÁRIA deverá instalar na área doada uma unidade industrial e comercial no ramo de fundição e metalurgia, fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início da edificação e 12 (doze) meses para a conclusão, bem como para início e funcionamento do empreendimento, a contar da assinatura do termo de compromisso.

Parágrafo único. Extinguindo-se a DONATÁRIA, impossibilitada de pleno funcionamento por falta de obtenção das licenças ambientais necessárias, dentro dos prazos estipulados pelo próprio Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou desviado o imóvel de suas finalidades, o mesmo voltará a pertencer ao



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Continuação do Projeto de Lei nº 13/97)

DOADOR, com todos os acréscimos e benfeitorias nele introduzidos, sem que assista à DONATÁRIA qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 4º Será automática a reversão ao patrimônio do Município, se dentro do prazo de 01 (hum) ano não for utilizada a área doada para cumprimento do objeto expresso no "caput" do artigo 3º.

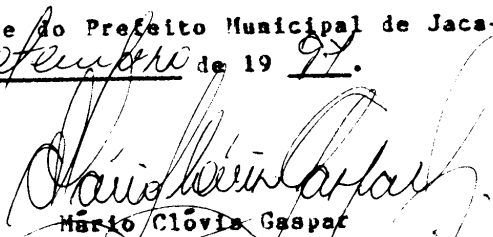
Art. 5º A doação de que trata a presente lei fica gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses após a emissão da 1ª nota fiscal.

Art. 6º Após a publicação desta lei, será firmado termo de compromisso entre DOADOR E DONATÁRIO, com o objetivo de formalizar as metas que visem atingir as finalidades esperadas pela comunidade.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 26 de Setembro de 19 97.


Mario Clóvis Gaspar
PREFEITO MUNICIPAL


José Paulo Pereira
PRESIDENTE


Antônio Carlos de Almeida
1º SECRETÁRIO